



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
MESA DIRETORA

PORTARIA Nº 0055/2025
PROCESSO Nº 0390/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no DOG - Poder Legislativo
Fls. 02-05 Nº 112 em 29/05/2025
Y. Antônio Porcel
Servidor

SÚMULA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.129 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da câmara municipal de marialva, o programa de governo digital.

Art. 2º O programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre gestão legislativa municipal e cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo a desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A câmara municipal de Marialva, em parceria com os órgãos e servidores legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

ART. 4º O Poder legislativo municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidade individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdos para desenvolvimento de competências para transformação digital entre servidores legislativo municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores legislativos municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de governo digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos legislativos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- III. As plataformas do governo digital deverão ser acessadas por meio de portal, do canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- IV. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e os servidores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à carta de serviços ao cidadão;
- II. Monitorar e implementar melhorias nos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperatividade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.
- V. Aprimorar a gestão as suas políticas públicas buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade e formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º Os órgãos e servidores prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Acesso gratuito às plataformas digitais;
- II. Atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos, incluindo o uso de formulários e documentos em formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e servidores responsáveis pela gestão de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão observar:

- I. A interoperabilidade de dados, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício;
- II. A proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. O uso de dados para a formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas será promovido pelos órgãos e servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. E-Sic Sistema Eletrônico de informação;
- IV. Diário Oficial do Município;
- V. Programa de Dados Abertos;
- VI. Consulta Concurso Públicos e Processos Seletivos;
- VII. Legislação Municipal;
- VIII. Sistema Web de Ouvidoria

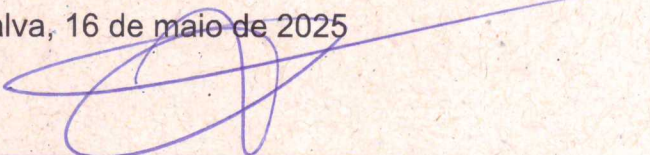
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marialva, 16 de maio de 2025

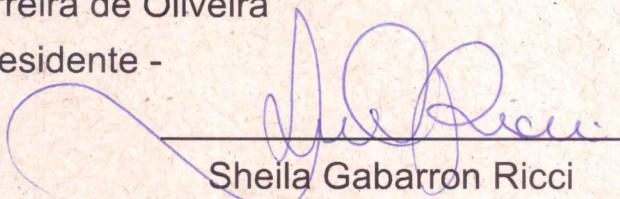


Rafael Ferreira de Oliveira

- Presidente -



Fábio Aparecido Moreira
1º Secretário



Sheila Gabarron Ricci
2ª Secretária